

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 765/2020

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, Secretários Municipais do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Os Subsídios mensais do Prefeito; Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, serão fixados em parcela única na seguinte conformidade:

| A) PREFEITO | 17.287,30 |
|----------------------------|-----------|
| B) VICE-PREFEITO | 6.609,85 |
| C) SECRETARIOS MUNICIPAIS. | 4.542,30 |

Parágrafo Único: Para os Subsídios de que trata o "Caput" deste artigo foi observado o que dispõem os Arts 37. XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Subsidio de que trata esta Lei, somente poderão ter recomposição ou atualização, por Lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos municipal.

§ 1º - A recomposição ou atualização dos subsídios serão incorporadas com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 2º - Fica vedada qualquer recomposição ou atualização no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. O Vice-prefeito, investido no cargo de Diretor, Assessor, Coordenador ou equivalente, optará pelo maior vencimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2020.

Hermes Wicthoff PREFEITO



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 766/2020

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, serão fixados em parcela única em moeda corrente no pais na seguinte conformidade:

| A) VEREADORES | 898,18 |
|--|--------|
| B) VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE | 985.79 |

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento de subsídios aos Senhores Vereadores à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativo aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores incluídos os Membros da Mesa Diretora, não poderão exceder o subsidio mensal em espécie do Prefeito, vedado o pagamento de quaisquer outras vantagens, inclusive pelo comparecimento às sessões extraordinárias.

 \S 3° - Em nenhuma hipótese será subsidiada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 2º. O Subsidio de que trata esta Lei, somente poderão ter recomposição ou atualização, por Lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos municipal.

§ 1º - A recomposição ou atualização dos subsídios serão incorporadas com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 2º - Fica vedada qualquer recomposição ou atualização no exercício financeiro de 2021.

§ 3º – Na revisão anual mencionada no art. 2º, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, serão observados os limites estabelecidos no art. 4º e incisos I e II.



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153 - § 5°, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

 I – O Subsidio dos Vereadores não poderá ser maior que 20% (vinte por cento), daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

 $\mbox{{\it II} - O total da despesa com subsídio previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município;}$

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsidio de seus Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, o desrespeito ao § 2º, incisos I, II e III do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 025/2000 de 14.02.2000.

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

 I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2020.

Hermes Wicthoff PREFEITO



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



RESOLUÇÃO Nº 014/2020

Súmula: Aprova o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra/PR, relativo ao 1º Quadrimestre (maio-agosto) de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a plenária realizada em 24/09/2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra/PR, relativo ao 2º Quadrimestre maio-agosto) de 2020.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 07 de outubro de 2020.

LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº – CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR TELEFONE: (43) 3127-1030 E-MAIL: cms.mauadaserra@gmailcom



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Processo Administrativo 017/2020 Pregão Presencial 006/2020

> ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS RELATIVO AO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 006/2020, ATA 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR E A EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO, SR. HERMES WICTHOFF, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO NA AVENIDA PONTA GROSSA SOB O № 535 CENTRO CEP 86.828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº. 975.527.559-20, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 6.175.596-9 SSP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2006, REGISTRAR OS PREÇOS COM A EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., INSCRITO NO CNPJ/CPF Nº 81.706.251/0001-98, INSCRITO NA I.E. Nº 101.76046-40, SITUADA A RUA PROF. LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, 847, PAROLIN, CEP:80.220-410, CURITIBA, PARANÁ, REPRESENTADA PELO (A) SENHOR(A) :SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN, RESIDENTE A RUA VADECO SUIT, 068, BAIRRO UBERABA, CURITIBA, PARANÁ, PORTADOR(A) DO CPF:457.063.879-15, RG:3.104.120-1 SESP/PR, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, RELACIONADOS À SEGUIR:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÍNDICE E DO VALOR REAJUSTADO

2.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE A ADOÇÃO DOS ÍNDICES ABAIXO RELACIONADOS, PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS:

| Item | Descrição | Marca | Esp. | Valor Registrado | Valor Reajustado |
|------|-------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| 135 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG | CPR MEDQUIMI CA CIMED | 38.000 Und. | R\$ 0,0160 | R\$ 0,0207 |

Valor Realinhado de: R\$ 178,60 (Cento e setenta e oito reais e sessenta centavos).



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ITEM 135: QUANTIDADE CONTRATUAL: 38.000 UNIDADES/VALOR UNITÁRIO CONTRATUAL: R\$ 0,0160/VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 0,0207 AUMENTO SOFRIDO: 1,29%

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPOSIÇÃO FINAL

- **3.1** TENDO EM VISTA, A MAJORAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONSOANTE O REQUERIMENTO DA CONTRATADA, IMPLICANDO A REVISÃO DESTE POR SIMPLES REGISTRO, AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO.
- **3.2** A PRESENTE VARIAÇÃO CONTRATUAL É DISCIPLINADA PELO DECRETO 7892/2013, ART. 12 E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, ART. 65, FUNDAMENTANDO-SE NO REQUERIMENTO DA CONTRATADA DATADO DE 25/05/2020, ATA 007/2020 COM EMISSÃO DE 23/03/2020, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE ADITIVO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.
- 3.3 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

- 4.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.
- E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HERMES WICTHOFF PREFEITO CONTRATANTE SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN CPF:457.063.879-15 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ:81.706.251/0001-98 CONTRATADA

| TESTEMUNHA_ | | CPF:024.947.269-48 |
|-------------|--------------------------|--------------------|
| | MARCIO APARECIDO DAVIDES | |
| | | |

TESTEMUNHA_____CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANCA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Município de Mauá da Serra (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://www.mauadaserra.pr.gov.br